

EMENDA MODIFICATIVA 07

Modifica o parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei CM nº16/2021.

Fica modificado o parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei CM nº 016-01/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

“

Art. 1º Ficam reconhecidas no Município de Lajeado as seguintes atividades presenciais como essenciais para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais:

- a) de redes pública e privada de ensino
- b) de atividade religiosas
- c) de esportes individuais e coletivos

Art. 2º Ficam reconhecidas como essenciais as atividades presenciais de:

- a. ensino da rede pública e da rede privada, destinadas à educação infantil e ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, cursos técnicos e estágios, bem como ao apoio pedagógico ou a cuidados com crianças e adolescentes;
- b. atividades religiosas realizadas em templos, santuários, centros, igrejas ou fora deles.
- c. esportes individuais e coletivos realizados em qualquer área do município.

§ 2º (...)

“

Sala Presidente Tancredo Neves, 28 de junho de 2021.

Antônio Marcos Schefer

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo tornar essenciais as demais formas de ensino citadas acima, como ensino médio, ensino superior, cursos técnicos e estágios, pois no meu ponto de vista o estudo presencial é de total importância para a formação de profissionais qualificados.

Sala Presidente Tancredo Neves, 28 de junho de 2021.

Antônio Marcos Schefer

Vereador

